

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.292/2024

Publicado no		
DOM/ES	Nº	2-532
Em 131	06	12024

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU Publicado no quadro de aviso conforme artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, <u>J3/06/2024</u> Ass. <u>Gail</u> Institui a Política Municipal de Cultura Viva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída, em Ibiraçu, a Política Municipal de Cultura Viva (PMCV), que se consolida como política pública de base comunitária, territorial e/ou temático-identitária, favorecendo o exercício da cidadania pelos diversos indivíduos, grupos e segmentos sociais, entendendo o acesso à cultura como uma das condições fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico sustentável.
- **Art. 2º.** A PMCV tem como objetivos reconhecer e garantir por meio de ações de articulação, de participação cidadã e de fomento, a autonomia das entidades, dos grupos, dos coletivos, das redes e dos agentes culturais que desenvolvam ações em territórios, comunidades, campos identitários e/ou temáticos e, bem assim, promover a reflexão crítica e o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas por meio da cultura, da arte, das manifestações tradicionais e de ações transversais que dialoguem de forma sistemática com a cultura.
- **Art. 3º.** A PMCV se dará em consonância com a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei Federal n.º 13.018, de 22 de julho de 2014 e, com o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal n.º 4.073, de 02 de julho de 2020.
 - **Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- **I-** Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades, ainda que constituída com finalidade diversa das ações culturais;
- II- Grupo Cultural: coletivo, rede ou movimento sociocultural sem constituição jurídica que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades;



Estado do Espírito Santo

- III- Agente Cultura Viva: pessoa física que atua de forma isolada ou coletivamente, desenvolvendo ações continuadas e permanentes de cultura e/ou em interlocução com a cultura e áreas afins, com o propósito de beneficiar sua comunidade, por meio de referência territorial e/ou temática, e que seja efetivamente reconhecida por beneficiários, lideranças e entidades comunitárias por sua atuação de interesse da PMCV, certificada como tal pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (SEMTECLA);
- **IV-** Ponto de Cultura: entidade ou grupo cultural com atuação no Município que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades, territoriais e/ou temáticas, de interesse da PMCV, certificado como tal pela SEMTECLA ou pelos órgãos gestores das Políticas Estadual e Federal Cultura Viva;
- V- Pontão de Cultura: entidade ou grupo cultural com atuação no Município, certificado como Ponto de Cultura pela SEMTECLA ou pelos órgãos gestores das Políticas Estadual ou Federal Cultura Viva, que necessariamente desenvolva e/ou articule atividades culturais com, no mínimo, 3 (três) outros Pontos de Cultura agrupados por critério regional, identitário ou temático, objetivando o fortalecimento da Rede Municipal da Cultura Viva RMCV- nos campos de criação, mobilização, fruição, formação, produção, serviços, difusão e distribuição de ideias, ações e produtos culturais e educativos;
- **VI-** Certificação: titulação concedida pela SEMTECLA, nos termos desta Lei, à pessoa física, à entidade ou a grupo cultural com o objetivo de reconhecê-los como Agentes Cultura Viva e Pontos de Cultura;
- VII- Rede Municipal Cultura Viva RMCV: conjunto da sociedade civil constituído por pessoas físicas, entidades, cooperativas, grupos culturais e instituições parceiras que possuam ou não certificação como Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços e tecnologias e conhecimentos no âmbito do município;
- **VIII-**Termo de Compromisso Cultural TCC: instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro entre o Município e Agentes Cultura Viva, Pontos e Pontões de Cultura, devidamente selecionados em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Municipal Cultura Viva.





Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5°. São objetivos específicos da PMCV:

- **I-** Garantir o pleno exercício dos direitos culturais, disponibilizando aos entes integrados à RMCV os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir suas práticas e iniciativas culturais;
- **II-** Promover uma gestão pública participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo e de construção coletiva dos programas e das ações da PMCV junto à RMCV;
- III- Promover o acesso da RMCV aos meios de criação, formação, fruição, produção, difusão e distribuição cultural;
- IV- Potencializar inicializar culturais, visando o fortalecimento de princípios democráticos e de direitos humanos com articulações prioritárias com as políticas municipais de direitos humanos, juventude, educação, saúde, assistência social, segurança pública, trabalho e renda, entre outras;
- **V-** Incentivar a formação de agentes públicos e privados, assim como de coletivos, grupos e membros de entidades culturais, no que concerne à oferta de cursos e ações de formação artística nas mais diferentes linguagens, assim como no campo da gestão cultural e, ainda, de atividades formativas, de capacitação e articulação de redes de agentes culturais;
- **VI-** Fortalecer e proteger as manifestações das culturas populares, assim como das culturas tradicionais, seus mestres, griôs, saberes e fazeres;
- **VII-** Favorecer o uso e a ocupação dos espaços públicos e dos territórios tradicionais para ações da RMCV.
- **Art. 6º.** São eixos estruturantes da PMCV para o desenvolvimento de políticas públicas integrantes e à produção da interculturalidade:
 - I- Cultura e educação;
 - II- Cultura e saúde;





Estado do Espírito Santo

- III- Cultura e trabalho;
- IV- Cultura e segurança pública;
- V- Cultura e esporte;
- **VI-** Cultura, cidadania e direitos humanos;
- **VII-** Cultura e direitos da infância, da adolescência, da juventude e da pessoa idosa;
 - VIII-Cultura e direitos da mulher;
 - IX- Cultura e direitos da pessoa com deficiência;
 - X- Cultura, agroecologia, direito à natureza e ao bem viver;
 - XI- Cultura e direito à cidade;
 - XII- Cultura, direito à comunicação e mídia democrática;
 - XIII-Cultura e tecnologia;
 - XIV- Cultura e economia solidária e popular;
 - **XV-** Cultura e soberania alimentar;
 - **XVI-** Cultura e conhecimento tradicional;
 - **XVII-** Cultura e religiosidade;
 - **XVIII-** Cultura, memória e patrimônio cultural;
 - XIX- Cultura e carnaval;
 - **XX-** Cultura e artesanato;
- **XXI-** Cultura e direitos de povos e comunidades rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos e circenses, entre outros.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA, DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E DA CERTIFICAÇÃO



Estado do Espírito Santo

ART. 7º. O ingresso no Cadastro Municipal Cultura Viva garante aos pontos de cultura em conformidade com a Portaria MINC n.º 80, de 27 de outubro de 2023, participação na celebração de Termo de Compromisso Cultural, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.018, de 2014, porém não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.

CAPÍTULO IV DO REGIME JURÍDICO DE FOMENTO DA CULTURA VIVA

- **Art. 8º.** As ações de fomento da PMCV seguirão regime jurídico simplificado, denominado Regime Jurídico de Fomento da Cultura Viva, conforme o disposto neste capítulo, e os procedimentos definidos em ato normativo regulamentar, editado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (SEMTECLA).
- **Art. 9º.** São modalidades do regime jurídico de fomento da Cultura Viva:
 - I- Apoio direto para produção artística e cultural;
 - II- Proteção do patrimônio cultural material e imaterial;
 - III- Premiação de pessoa física, grupo cultural ou entidade;
 - IV- Estimulo à formação e à pesquisa artística e cultural;
 - V- Modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural;
 - **VI-** Contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural;
 - VII- Ocupação de equipamentos culturais.

Seção única Monitoramento e controle de resultados

- **Art. 10.** O beneficiário de recursos públicos de fomento da PMCV deve prestar contas à administração pública por meio de uma das seguintes categorias;
 - I- Prestação de informações in loco;





Estado do Espírito Santo

- II- Prestação de informações em relatório de execução do objeto;
- III- Prestação de informações em relatório de execução financeira.

CAPÍTULO VI DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

- **Art. 11.** O Município por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer fica autorizado a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, selecionados nos editais públicos e pactuados por meio do Termo de Compromisso Cultural, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Municipal de Cultura Viva.
- § 1°. A transferência dos recursos de que trata o caput ficará condicionada à celebração de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeiro e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.
- § 2º. No caso das transferências de recursos de que trata o caput, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas-correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para esse fim.
 - Art. 12. Esta Lei estra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 12 de junho de 2024.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 12 de junho de 2024.

GILCIANI FAVARO

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos